



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS ÀS COLETIVIDADES DA FREGUESIA DA RIBEIRINHA

Preâmbulo

O presente Regulamento visa estabelecer as normas e critérios que regem a concessão de apoios, subsídios ou comparticipações pela Junta de Freguesia da Ribeirinha às entidades de natureza associativa e sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de relevante interesse social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental ou educativo, que promovam o nome da Freguesia da Ribeirinha. Este instrumento pretende promover a transparência, a equidade e a eficácia na aplicação dos recursos públicos, reforçando a participação cívica e o dinamismo do movimento associativo local.

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — Objeto

O presente Regulamento define as condições, modalidades e procedimentos de atribuição de apoios financeiros, logísticos, técnicos e institucionais pela Junta de Freguesia da Ribeirinha às coletividades e demais entidades que prossigam fins de interesse público local.

Artigo 2.º — Enquadramento legal

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável, nomeadamente a que regula a concessão de apoios públicos e a celebração de contratos-programa.

Inclui ainda as normas de prevenção de conflitos de interesse e princípios de transparência previstos na legislação aplicável.

Artigo 3.º — Objetivos

A concessão de apoios tem por objetivos:

- a) Valorizar o papel das coletividades e associações locais na dinamização da vida comunitária;
- b) Promover o desenvolvimento social, cultural, educativo, desportivo e ambiental da freguesia;
- c) Apoiar iniciativas que reforcem a identidade e coesão da comunidade;



d) Incentivar a colaboração entre a Junta de Freguesia e o movimento associativo, em regime de parceria e corresponsabilidade.

Capítulo II — Âmbito e beneficiários

Artigo 4.º — Âmbito dos apoios

1. Os apoios a conceder pela Junta de Freguesia da Ribeirinha podem revestir as seguintes formas:
 - a) Apoio financeiro — atribuição de verbas monetárias destinadas à concretização de atividades, projetos ou aquisição de bens e serviços;
 - b) Apoio logístico — cedência de equipamentos, instalações, transporte, ou outros meios materiais;
 - c) Apoio técnico — colaboração de pessoal da Junta ou prestação de serviços de natureza técnica ou administrativa;
 - d) Apoio institucional — patrocínio, recomendação, divulgação ou outro tipo de reconhecimento público.
2. Os apoios previstos no número anterior devem visar exclusivamente fins de interesse público local, não podendo ser utilizados para benefício individual ou partidário.

Artigo 5.º — Entidades beneficiárias

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações, coletividades e demais entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas que:
 - a) Tenham sede na Freguesia da Ribeirinha, ou desenvolvam regularmente atividades de interesse relevante para a população da Ribeirinha, ainda que sedeadas noutra freguesia.
2. As entidades devem encontrar-se em situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, e possuir os respetivos estatutos e órgãos sociais em exercício.

Capítulo III — Tipologias e Critérios de Apoio

Artigo 6.º — Tipologias de apoio

1. Os apoios podem ser atribuídos nas seguintes áreas de intervenção:
 - a) Atividades culturais, desportivas, recreativas ou ambientais
 - b) Ações de formação, educação ou inclusão social;



[Handwritten signatures and initials]

- c) Projetos de valorização do património local e promoção turística;
- d) Melhoria ou manutenção de instalações e equipamentos associativos;
- e) Iniciativas de voluntariado, solidariedade social ou proteção civil.

2. A Junta de Freguesia pode, em cada ano civil, definir áreas prioritárias de apoio.

Artigo 7.º — Critérios de apreciação

A apreciação das candidaturas basear-se-á, nomeadamente, nos seguintes critérios:

- a) Impacto social, cultural, educativo ou ambiental do projeto;
- b) Número e diversidade de beneficiários;
- c) Grau de inovação e relevância para a freguesia;
- d) Viabilidade técnica e financeira;
- e) Experiência e capacidade de execução da entidade;
- f) Cumprimento de obrigações anteriores e qualidade da execução de apoios precedentes;
- g) Contributo para a coesão e dinamização comunitária.

Estes critérios são obrigatórios e a sua ponderação será publicada anualmente em edital

Artigo 8.º — Ponderação e classificação

1. Os critérios previstos no artigo anterior podem ser ponderados com base na seguinte grelha indicativa:

- Impacto e relevância: 30 %
- Viabilidade técnica e financeira: 25 %
- Grau de inovação e abrangência: 20 %
- Histórico e cumprimento de obrigações: 15 %
- Sustentabilidade e efeito multiplicador: 10 %

Qualquer alteração nas ponderações deve ser deliberada e publicada antes da abertura das candidaturas.

2. A Junta de Freguesia pode ajustar as ponderações em cada procedimento anual, mediante deliberação fundamentada.

Capítulo IV — Candidaturas e Procedimento

Artigo 9.º — Abertura de candidaturas



1. As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento são apresentadas anualmente, no período compreendido entre **1 de fevereiro e 31 de março**, mediante aviso público.
2. Excecionalmente, poderão ser aceites candidaturas fora do prazo, desde que devidamente justificadas e fundamentadas por razões de interesse público relevante ou urgência.

Artigo 10.º — Documentos a apresentar

Cada candidatura deve ser instruída com:

- a) Ficha de candidatura fornecida pela Junta de Freguesia;
- b) Estatutos e ata de eleição dos atuais órgãos sociais;
- c) Certidões de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
- d) Plano de atividades e orçamento do projeto;
- e) Indicação de outras fontes de financiamento;
- f) Declaração de compromisso quanto à boa aplicação dos apoios recebidos.

Artigo 11.º — Análise e decisão

1. As candidaturas serão analisadas por uma Comissão de Avaliação, composta por:
 - a) Dois membros do Executivo da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes efetivos e dois representantes suplentes da Assembleia de Freguesia;
 - c) Um técnico ou cidadão independente convidado efetivo e um técnico ou cidadão suplente, selecionados por convite público, com conhecimentos nas áreas da cultura, desporto, educação ou associativismo, de acordo com critérios objetivos definidos em edital, nomeadamente competência técnica e imparcialidade.
2. Nenhum membro da Comissão poderá participar na apreciação de candidaturas de entidades com as quais tenha relação direta ou indireta.
3. A Comissão elabora relatório de avaliação e proposta de deliberação a submeter ao Executivo da Junta.
4. Todos os membros devem assinar declaração formal de inexistência de conflito de interesse.

Artigo 12.º — Montante global e limites

1. O montante global disponível para apoios é definido anualmente no Orçamento da Junta de Freguesia.



[Handwritten signatures]

2. Cada coletividade só poderá apresentar uma candidatura por ano civil.
3. O valor do apoio a atribuir terá em conta a natureza e a dimensão do projeto, com base nos critérios definidos neste regulamento, e será proporcional à classificação obtida.

Capítulo V — Execução, Fiscalização e Penalidades

Artigo 13.º — Forma de pagamento

1. Os apoios financeiros serão sempre pagos em tranches, conforme plano de execução aprovado:
 - a) Primeira tranche até 60% do montante aprovado, podendo ser inferior, após assinatura do contrato-programa;
 - b) Segunda tranche: o remanescente do valor aprovado, após apresentação do relatório final e documentação comprovativa das despesas.
2. A percentagem da primeira tranche será definida pela Comissão de Avaliação, tendo em conta a natureza da iniciativa e o cronograma apresentado na candidatura.
3. O pagamento da segunda tranche só ocorrerá após validação do relatório e comprovativos, garantindo a boa aplicação dos fundos.

Artigo 14.º — Obrigações das entidades beneficiárias

As entidades apoiadas obrigam-se a:

- a) Aplicar os apoios exclusivamente nos fins e atividades para que foram concedidos;
- b) Manter contabilidade organizada e comprovativos das despesas;
- c) Apresentar relatório de execução e prestação de contas no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto, com limite até 30 de novembro, salvo pedido de prorrogação antes desta data. Este limite visa garantir que todas as candidaturas estejam concluídas antes da última reunião da Assembleia de Freguesia do presente ano civil.
- d) Mencionar, em toda a divulgação pública, o apoio da Junta de Freguesia da Ribeirinha.

Artigo 15.º — Fiscalização

1. A Junta de Frêguesia pode, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, documentos ou proceder a visitas de acompanhamento.



2. O incumprimento das obrigações pode determinar a suspensão ou revogação do apoio.

Artigo 16.º — Penalidades

1. O não cumprimento das condições estabelecidas implica:
 - a) Devolução total ou parcial das verbas recebidas;
 - b) Inibição de apresentação de novas candidaturas por um período de até dois anos.
2. Antes da aplicação de penalidade, a entidade será notificada para apresentar defesa ou regularizar a situação no prazo de 15 dias úteis.

Capítulo VI — Transparência e Revisão

Artigo 17.º — Publicidade das decisões

1. A Junta de Freguesia publicará anualmente, na sua página oficial na internet e em edital, informação global sobre os apoios concedidos indicando a lista das candidaturas aprovadas, os montantes atribuídos e as respetivas finalidades.
2. Serão igualmente divulgados os relatórios de execução e de avaliação global dos apoios concedidos. Esta publicação é obrigatória e condição para a validade das decisões.

Artigo 18.º — Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será revisto periodicamente, preferencialmente de dois em dois anos, ou sempre que circunstâncias legais, financeiras ou sociais o justifiquem.

Artigo 19.º — Casos omissos

Os casos omissos serão apreciados tecnicamente pela Comissão de Avaliação e decididos pelo Executivo da Junta de Freguesia, nos termos da lei, com homologação pela Assembleia de Freguesia, quando legalmente exigível.

Artigo 20.º — Entrada em vigor



O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Ribeirinha e à respetiva publicação por edital.

Aprovado em Assembleia de Freguesia da Ribeirinha, em 11 de dezembro de 2025.